



PROJETO DE LEI Nº. 016/2025

Ementa:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

Data de Apresentação: 22/04/2025

Protocolo: 40.531

Autor: Mesa Diretora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 16/2025

Protocolo 40531 Envio em 22/04/2025 19:28:14

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados em R\$ 10.198,61 (Dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de abril de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu art. 29, inc. V, dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

Nessa mesma esteira, a Lei Orgânica do Município em seu art. 15 dispõe sobre o tema, ratificando, no art. 88, a previsão constitucional:

Art. 15 Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, 30 (trinta) antes das eleições gerais segundo padrões inalteráveis, admitida sempre, a atualização monetária, anual e no mesmo índice concedida aos servidores municipais, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, anterioridade e moralidade pública, assim como os parâmetros orçamentários;

...

Art. 88 - A fixação do subsídio dos agentes políticos mencionados na cabeça do artigo será de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo ao disposto no art. 39 § 4º, da Constituição Federal, bem como os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

No dia 1º de maio a nova estrutura da Administração Municipal, dividida em Secretarias Municipais, irá vigorar. No fim de 2024 e início de 2025 foram aprovados os projetos pertinentes e houve um período de adequação até que a nova estrutura pudesse finalmente se tornar realidade, atendendo ao TAC firmado em gestões passadas.

Dessa forma, necessário se faz que a Câmara Municipal fixe os subsídios dos Secretários, os quais legalmente não são servidores comissionados, como os atuais Diretores de Departamento, e sim, agentes políticos.

Quando da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura corrente, ocorrida em 2023 por meio da Lei Municipal nº 3.529, inexistia a figura do agente político "Secretário Municipal", razão pela qual essa previsão não consta da referida lei.

Com relação ao valor do subsídio, o Chefe do Executivo havia encaminhado Ofício em fevereiro de 2025 sugerindo a fixação em R\$ 10.198,61 (dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), no valor correspondente ao vencimento do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito. Posteriormente, encaminhou novo ofício sugerindo alteração, para que esse subsídio seja fixado na faixa de valor entre 13 e 15 mil reais.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Como é dever da Mesa Diretora deliberar sobre o assunto, foi efetuada uma pesquisa junto a cidades da região e verificou-se que o valor dos subsídios dos Secretários Municipais equivale, em média, a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal. Por esse motivo, a Mesa decidiu acatar a primeira sugestão do Chefe do Executivo (R\$ 10.198,61), a qual está mais coerente com essa realidade.

O Ofício nº 205/2025-GAP, anexo, encaminhado pelo Prefeito Municipal, contém o demonstrativo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, inc. I), para subsidiar este projeto de lei.

Por todo o exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de abril de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLLO
2º Secretário



Ofício Recebido Executivo 3/2025

Protocolo 40056 Envio em 13/02/2025 14:28:26

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0044/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Sugestão de fixação de subsídios dos Secretários Municipais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001139/2025-51.

Senhor Presidente,

Recentemente, foi aprovada e publicada a **Lei Complementar nº 303/2025**, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A **LC 303/2025**, com vigência alterada para 1º de maio de 2025, é parte integrante das normas que aprovaram a Reforma Administrativa da Prefeitura. Ela transformou os atuais departamentos em Secretarias Municipais e criou os respectivos cargos de Secretários Municipais. Estes, considerados agentes políticos são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Assim, como condição necessária para o aperfeiçoamento jurídico do ato



Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.02.13
14:28:08 BRT



Ofício Recebido Executivo 8/2025

Protocolo 40462 Envio em 10/04/2025 16:51:43

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 205/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Ofício nº 0047/2025 - Demonstrativo de Impacto orçamentário e financeiro e sugestão de fixação de subsídios dos Secretários Municipais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001139/2025-51.

Senhor Presidente,

No início do ano foi publicada a **Lei Complementar nº 303/2025**, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A **Lei Complementar 303/2025**, com efeitos alterados para 1º de maio de 2025, pela **Lei Complementar nº 306/2025**, é parte integrante das normas que aprovaram a Reforma Administrativa da Prefeitura. Ela transformou os atuais departamentos em Secretarias Municipais e criou os respectivos cargos de Secretários Municipais. Estes, considerados agentes políticos, são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal e

da Lei Orgânica do Município.

Assim, como condição necessária para o aperfeiçoamento jurídico do ato em apreço, foi sugerido que fossem fixados os subsídios dos Secretários Municipais, no valor correspondente ao do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, em R\$ 10.198,61 (dez mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2025. Esse valor de remuneração, sem o acréscimo das vantagens pessoais, é o que recebe um Diretor de Departamento atualmente.

No íterim da implantação da estrutura e preparação para lotação dos agentes políticos, verificou-se, no entanto, que os subsídios dos Secretários Municipais fixados nesse valor não era condizente com a responsabilidade que esse tipo de agente político deve ter, principalmente se ele for servidor efetivo. Neste caso, um servidor efetivo que for nomeado como Secretário Municipal se afastará do cargo de origem, será remunerado por subsídio, passará a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social, não carregará para o subsídio as vantagens pessoais do cargo e deixará de ser beneficiário do PAS - Programa de Alimentação do Servidor.

Veja abaixo, um comparativo, se fixado o subsídio no mesmo valor de vencimento hoje estabelecido ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito:

Descrição	Referência/Símbolo/%	Diretor de Departamento (R\$) (LC 058/2005 e LC 306/2025 transitória)	Secretário Municipal (R\$) (Hipótese de subsídio equivalente ao vencimento de Chefe de Gabinete)
Vencimento / Subsídio	79 / Valor fixado Câmara	5.099,30	10.198,61
Gratificação	100%	5.099,30	--
Valor da Remuneração		10.198,61	10.198,61
IRPF	progressivo até 27,5%	1.658,68	1.658,68
Previdência IMSS / INSS	14% / progressivo até 14%	1.427,80	876,97
Total de Descontos		3.086,48	2.535,65



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 0055065/2025-DRH

Processo SEI nº 3535507.414.00002512/2025-91

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Demonstrativo da Fixação dos subsídios dos secretários municipais.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinalar com “x” a correspondente)		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Fixação dos subsídios dos secretários municipais.	
Data de Início Prevista	05/2025	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
1	Demonstrativo da Fixação dos subsídios dos secretários municipais.	R\$ 1.819.921,84



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0056779** e o código CRC **E401C2B9**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002512/2025-91

SEI nº 0056779

Processo Rec. Ex. 025.117.018.2023.5105.010.00002512/2025 10/08/2025 16:51:43
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por **Miriam Dir. Ex. Marília** Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22898/22898_original.pdf

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	99.101.101,52	100.921.023,86	1.819.921,84
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	248.311.583,00	260.000.000,00	11.688.417,00
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	39,91	38,82	1,09
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	134.088.254,82	140.400.000,00	6.311.745,18
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	127.383.842,08	133.380.000,00	5.996.157,92

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)			
Especificação	2025	2026	2027

Observações:

*Adequação nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA)

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*A Despesa consta no projeto de adequação das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) de atualização transformando as diretorias em secretárias

*Este demonstrativo tem como premissa a individualização do impacto orçamentário dos secretários, considerando que no plc 01/2025 consta o valor global.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

É.....() NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

NÃO AFETARÁ....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

[de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/04/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056655** e o código CRC **2AFBDCD7**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002512/2025-91

SEI nº 0056655



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.237/2020

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 28.283,39 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, é fixado, a partir de partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 14.141,70 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 14.141,70 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 026/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024

"Que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rancharia para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA, comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

- Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rancharia fica fixado em R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, conforme a redação que lhe confere o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Rancharia, fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, conforme a redação que lhe confere o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rancharia ficam fixados em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, conforme a redação que lhe confere o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Art. 4º - Os subsídios acima, devem atender aos limites máximos de remuneração dos membros detentores de mandato eletivo, conforme dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato do Poder executivo, deverão observar as definições e os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art. 6º - Serão publicados anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores e no exercício de mandatos eletivos;
- Art. 7º - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios;
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 09 de maio de 2024.

MARCOS SLOBODTICOV
Prefeito Municipal

ALMIR PAES PROENÇA
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO CLÁUDIO BALDACIM
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicado de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

CLAUDIO CÉSAR DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de maio de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.05.2023 - Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília, com Substitutivo dos Autores)

Projeto de Lei: 48/2023, 30-05-2023, 17:01:21 - 03:00
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por MikamiDir@akashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22898/22898__original.pdf



APROVADO O REAJUSTE DE 4,5% PARA SERVIDORES, PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS

por Fabiana Straioto — publicado 08/04/2024 21h10, última modificação 15/04/2024 18h33



Reajuste nos salários do prefeito, vice e secretários foram proposto por emenda do vereador Marcos Rezende (PSD)

Foi aprovado, na sessão da câmara desta segunda-feira (8), o Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, da Prefeitura Municipal, que concede um reajuste de vencimento de 4,5% (quatro e meio por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2024.

Além dos servidores, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais também receberão o mesmo reajuste, por conta da emenda aditiva, de autoria do vereador Marcos Rezende (PSD), aprovada por sete votos a favor - Marcos Rezende (PSD), Junior Moraes (PP), Evandro Galete (PSB), Professora Daniela (PL), Dr. Nechar (PSB), Vânia Ramos (Republicanos), Dr. Elio Ajéka (PP) - e cinco contrários - Eduardo Nascimento (Republicanos), Agente Federal Junior Féfin (União Brasil), Danilo da Saúde (PSDB), Luiz Eduardo Nardi (Cidadania) e Marcos Custódio (PSDB).

Com isso, o salário do prefeito Daniel Alonso (PL) passa a ser de R\$ 24.369,40. Já o vice-prefeito Cícero do Ceasa, receberá R\$12.184,70 e os secretários municipais receberão R\$13.292,40 a partir do próximo mês.

Outros dez itens foram aprovados durante as Sessões Ordinária e Extraordinária, desta segunda.

O Projeto de Lei nº 89/2023, do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB), que obriga o Município a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

O Projeto de Lei nº 171/2023, do Vereador Danilo da Saúde (PSB), modificando a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o "FESTIVAL DE CINEMA DE MARÍLIA, nos dias 9, 10 e 11 de setembro.

Também, o Projeto de Lei nº 8/2024, do Vereador Danilo da Saúde (PSB), denominando ODIER MIRANDA a Estrada Municipal Padre Nóbrega - Rosália (MAR-412/MAR-157 e MAR-421/MAR-431), entre a Av. Mauá (ferrovia) no Distrito de Padre Nóbrega, até a Estrada

Municipal Américo José de Oliveira (MAR-106/MAR-010), acesso ao Distrito de Rosália.

O Projeto de Resolução n° 10/2023, do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB), instituindo na Câmara Municipal de Marília, o Diploma "RECICLA 10", a ser concedido a empresas, comércios, condomínios e escolas, que tenham obtido os melhores resultados referentes ao ano anterior, na organização sustentável, coleta, separação e conscientização de produtos recicláveis.

O Projeto de Lei Complementar n° 9/2024, da Mesa da Câmara, concedendo reajuste de vencimento de 4,5% (quatro e meio por cento) aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 43/2024, da Prefeitura Municipal, reajustando o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais de que trata a Lei n° 7945/2016, passando para R\$670,00 a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 44/2024, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei n° 8330/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM a conceder mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, alterando o valor para R\$560.00 a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 45/2024, da Prefeitura Municipal, concedendo reajuste de salário de 4,5% (quatro e meio por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 46/2024, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei n° 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$670,00 a partir de 01 de abril de 2024.

Já em sessão extraordinária, foi aprovado o Projeto de Lei n° 47/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando o poder executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso federal, destinado a apoio financeiro para ações direcionadas ao setor cultural e para ações de enfrentamento da Epidemia de Dengue no Município, bem como, com recurso estadual, as despesas referentes a repasse aos prestadores de serviços SUS sob gestão do Município e dá outras providências.

A Câmara volta a se reunir na próxima sexta-feira (12), às 20 horas, para uma Sessão Solene, em homenagem aos 25 anos do Programa de Pós-graduação em Direito na Unimar, requerida pela vereadora Professora Daniela.

No sábado, dia 13 de abril, às 18h30, acontece nova Sessão Solene, desta vez, para a entrega do Título de Cidadão Benemérito, ao Dr. Keniti Mizuno.

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.04.10
16:50:53 BRT





Ofício Recebido Executivo 9/2025

Protocolo 40464 Envio em 11/04/2025 10:57:14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0213/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Ofício nº 0205/2025-GAP, Retifica informação.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001139/2025-51.

Senhor Presidente,

No Ofício nº 0205/2025-GAP, deste Executivo, protocolado no dia 10 de abril de 2025 nessa Casa de Leis, constou uma informação equivocada.

Informamos que, se o servidor efetivo fosse nomeado como Secretário Municipal, ele passaria a "contribuir para o Regime Geral de Previdência Social". O correto, nesse caso, é de que servidor permanece vinculado ao regime de origem, ou seja, o servidor efetivo eventualmente nomeado para cargo de Secretário Municipal permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (IMSS), nos termos do art. 38, inciso V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Assim, diferente do Regime Geral de Previdência Social, em que as alíquotas são progressivas até 14% (quatorze por cento), no Regime Próprio de Previdência Social, a alíquota de 14% (quatorze por cento)

será sobre o valor total total do subsídio, resultando em um desconto previdenciário maior.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 11/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057026** e o código CRC **193A39A9**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00001139/2025-51

SEI nº 0057026

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)) ([Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI **docaput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024](#)).

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005](#)).

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)).

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)).

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)).

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#)).

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)).

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)).

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. ([Vide ADI nº 2.135](#)).

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)) ([Vide ADI nº 2.135](#)).

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)).

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.04.11
10:56:59 BRT



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.22
15:41:38 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.04.22
16:16:11 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.04.22 16:28:29 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.04.22 19:20:38 BRT



[Vereadores] PROJETO protocolizado para tramitação

De <legislativo@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Remetente Vereadores <vereadores-bounces@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-04-22 19:35

PL_016-25.pdf (~1.8 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 016/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028". Protocolo em 22/04/25.

--

Vereadores mailing list

Vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br

http://paraguacupaulista.sp.leg.br/mailman/listinfo/vereadores_paraguacupaulista.sp.leg.br



DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 016/25, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer ao referido Projeto, o qual será apreciado em Sessão Extraordinária.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.22
21:17:44 BRT





TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta do Expediente da 6ª Sessão Ordinária de 22/04/2025, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 24/04/2025, quinta-feira, às 14h, para deliberação das seguintes matérias: I – Em discussão e votação únicas: **1)** Projeto de Lei nº. 015/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **2)** Projeto de Lei nº. 016/25, de autoria da Mesa Diretora; e II – Em 1º turno de discussão e votação: **3)** Projeto de Lei Complementar nº. 003/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **4)** Projeto de Lei nº. 013/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **5)** Projeto de Lei nº. 014/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo, 22 / 04 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.04.22
21:20:52 BRT



Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 016/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-04-22 21:24

 desp_pl_16.pdf (~189 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 22/2025

Protocolo 40535 Envio em 23/04/2025 13:54:40

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 016/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual *“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.”*

Conforme dispõe o art. 1º do projeto, o subsídio dos Secretários Municipais a ser fixado será de **R\$ 10.198,61** (Dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

A Constituição Federal, em seu art. 29, V, estabelece que os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, como no presente caso, cuja iniciativa foi da Mesa Diretora.

Art. 29. *O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

V - *subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º,”*

Observo que o valor do subsídio encontra-se abaixo do valor recebido pelo Prefeito Municipal, que foi fixado em **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais), portanto abaixo do limite constitucional previstos, se enquadrando nos ditames legais.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 42ª Edição, pg. 594, *“subsídio é uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo e aos demais agentes políticos.”*

Celso Antonio Bandeira de Mello, na obra Curso de Direito Administrativo, 29ª Edição, pg.277 assim define subsídio : *“Subsídio é a denominação atribuída à forma remuneratória de certos cargos, por força da qual a retribuição que lhes concerne se efetue por meio dos pagamentos mensais de parcelas únicas, ou seja, indivisíveis e insuscetíveis de aditamentos ou acréscimos de qualquer espécie.”*

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, Inciso XV; 55, § 1º, II, 87 e 88 , todos da LOM, c/c art. 346 do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso V da Constituição Federal.

LOM - “Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores , com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



XV – elaborar Projeto de Lei, por intermédio da Mesa Diretora e deliberar sobre os subsídios dos agentes políticos locais(Prefeito, Vice, Vereadores e **Secretários municipais**), obedecidos os limites constitucionais e as disponibilidades orçamentárias, bem como a forma remuneratória prevista no art. 39, § 4º da CF;”

LOM “Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a **Mesa Diretora**, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§1º - São de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora** as proposições que:

II - criem, transformem ou extingam cargos, emprego ou funções dos serviços da Câmara Municipal e **fixem** os vencimentos de seus servidores e **os subsídios dos agentes políticos locais**;

LOM - Art. 87 - O Prefeito e o Vice Prefeito, bem como os **Secretários Municipais**, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, obedecidos os princípios e os limites constitucionais, bem como os parâmetros orçamentários.

LOM - Art. 88 - A fixação do subsídio dos agentes políticos mencionados na cabeça do artigo será de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo ao disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, bem como os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

RI - “Art. 346 O Prefeito, o Vice-Prefeito e os **Secretários Municipais** farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, obedecidos os princípios e os limites constitucionais, bem como os parâmetros orçamentários..”

C.F. - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º,

O projeto vem acompanhado de estudo de impacto financeiro-orçamentário, conforme fls. 07/24.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de abril de 2025
Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.04.23
13:54:29 BRT





Parecer de Relator Especial 11/2025

Protocolo 40544 Envio em 24/04/2025 14:49:16

Ao Projeto de Lei nº **016/2025**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

Conforme dispõe o art. 1º do projeto, o subsídio dos Secretários Municipais a ser fixado será de R\$ 10.198,61 (dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

A Constituição Federal, em seu art. 29, V, estabelece que os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, como no presente caso, cuja iniciativa foi da Mesa Diretora.

No dia 1º de maio a nova estrutura da Administração Municipal, dividida em Secretarias Municipais, irá vigorar. No fim de 2024 e início de 2025 foram aprovados os projetos pertinentes e houve um período de adequação até que a nova estrutura pudesse finalmente se tornar realidade, atendendo ao TAC firmado em gestões passadas.

Dessa forma, necessário se faz que a Câmara Municipal fixe os subsídios dos Secretários, os quais legalmente não são servidores comissionados, como os atuais Diretores de Departamento, e sim, agentes políticos.

Quando da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura corrente, ocorrida em 2023 por meio da Lei Municipal nº 3.529, inexistia a figura do agente político "Secretário Municipal", razão pela qual essa previsão não consta da referida lei.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, inciso XV; 55, § 1º, inciso II, 87 e 88, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 346 do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso V da Constituição Federal.

A proposição vem acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2025.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 016/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2025.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.04.24 14:35:25 BRT





PROJETO DE LEI Nº 016/25

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	JAMILSON DE SOUZA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
10º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 016/25, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 6ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 24 / 04 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.04.24
15:21:50 BRT





Autógrafo 14/2025

Protocolo 40546 Envio em 24/04/2025 16:10:27

AO PROJETO DE LEI Nº 016-2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados em R\$ 10.198,61 (dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.04.24
15:10:27 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.04.24 15:44:54 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.04.24 15:45:24 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.04.24
15:45:51 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.04.24 15:52:47 BRT



Ofício N° 0069-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 6ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 014/25, relativo ao Projeto de Lei n° 016/25, de autoria da Mesa Diretora, que *“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028”*;

2) AUTÓGRAFO N° 015/25, relativo ao Projeto de Lei n° 015/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica”*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA****LEI Nº 3.610, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados em R\$ 10.198,61 (dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 28/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059802** e o código CRC **FE1B73D8**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003729/2025-19

SEI nº 0059802